Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Distrital n.º 05073.01

Contrato nº 20/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** PARA **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º 66/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 SESP/DF** e CPF n.º **032.***.201-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **05.743.288/0001-08**, estabelecida na **R 104, 74, SETOR SUL, GOIANIA - GO**, CEP: **74.083-300**, telefone: **(62) 3241-5555**, e-mail: **administrativo@hospcom.net**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **WEVERTON LUIZ COELHO,** portador do RG n.º **310**** **SSP/GO**, e inscrito sob o CPF n.º **633.4**.***-49,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	9156	**APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS** 1. Equipamento destinado à administração e mistura de gases com vapores anestésicos ao paciente, com monitor multiparâmetros compatível e acoplado ao sistema para medição dos parâmetros fisiológicos durante a anestesia. 2. **Características de utilização:** 2.1. Indicado para procedimentos de anestesia em paciente obeso, adulto, pediátrico, neonatal sem a necessidade da troca de partes internas do equipamento. 3. **Tipo de montagem**: 3.1. Montagem integrada à unidade de transporte com rodízios; 3.2. Monitor de sinais vitais deverá ser integrado à unidade de anestesia e pertencer ao mesmo fabricante da unidade de anestesia, ser fixo através de um braço de suporte ou o mesmo embutido na estrutura do carrinho em forma de painel/display ou monitor. 4. **Características de construção**: 4.1. Equipamento composto por gabinete, sistema elétrico de alimentação, seção de fluxo contínuo, ventilador pulmonar, monitor de sinais vitais e circuito respiratório; 4.2. Tela principal e as demais coloridas em LCD ou LED, com dimensão mínima de 15 polegadas, sensível ao toque (touch screen) e/ou one-touch - botão rotativo (knob); 4.3. Software com interface do usuário no idioma português e com possibilidade de upgrade futuro de software que apresente recursos de assistência a técnica de baixo fluxo com indicação gráfica visual da eficiência do fluxo de gás fresco administrado; 4.4. Estrutura do carrinho em material não oxidante, dotado de no mínimo 01 (uma) gaveta e com opção para trancar a gaveta; 4.5. Dispor de mesa de trabalho e bandeja para apoio de outros equipamentos; 4.6. Possuir rotâmetro eletrônico com controle automático de composição de gás fresco composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo no mínimo para oxigênio (O_2) e óxido nitroso (N_2O), podendo ser uma única para ar comprimido, e válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados; 4.7. Ventilador eletrônico microprocessado integrado ao equipamento de anestesia e pertencente ao mesmo fabricante, com display LCD ou LED e com tela colorida de pelo menos 15 polegadas; 4.8. Filtro valvular esterilizável, canister para armazenagem de cal sodada, possibilidade de sistema de exaustão de gases, com válvula APL graduada;	UNIDADE	02

4.9. Botão exclusivo para manobra de flush de O_2;
4.10. Rodízios com carenagem para evitar acúmulo de sujidades e oxidação e dispor de travas para frenagem, em pelo menos 02 (dois) deles, para estacionar durante a utilização e/ou sistema de acionamento de freio central que trava os rodízios por um único comando;
4.11. Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, e que permita acoplamento de pelo menos 02 (dois) vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 (um) vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador).

5. **Ventilador pulmonar microprocessado integrado à unidade de anestesia deverá apresentar no mínimo, as seguintes modalidades ventilatórias:**
5.1. Manual/espontânea;
5.2. Volume controlado (VC);
5.3. Pressão controlada (PC);
5.4. Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV);
5.5. Pressão de suporte (PS);
5.6. Volume controlado com pressão regulada (PRVC, PC-VG, APV Autoflow, Variable Pressure Control ou equivalente);
5.7. Modo pausa ventilatória (para cirurgias cardíacas) / bypass cardíaco automático;
5.8. Pausa inspiratória TIP: TI 5 a 60%;
5.9. CPAP para indução anestésica e para desmame;
5.10. Parâmetros e faixas de ajuste do ventilador pulmonar;
5.11. Volume corrente ou volume minuto no mínimo de 5 a 1500 ml [R1];
5.12. Frequência de ventilação no mínimo de 5 a 100 BPM;
5.13. PEEP no mínimo de 4 a 30 cmH_2O;
5.14. Pressão inspiratória no mínimo de 10 a 80 cmH_2O [R2];
5.15. Fluxo inspiratório no mínimo de 1 a 120 l/min;

6. **Parâmetros monitorados:**
6.1. Volume minuto;
6.2. Volume corrente;
6.3. FiO_2 inspirado;
6.4. Pressão de pico;
6.5. Pressão média;
6.6. PEEP;
6.7. Curva de ventilação de "pressão x tempo";
6.8. Curva de ventilação de "fluxo x tempo";
6.9. Loop de “pressão x volume”;
6.10. Loop de “fluxo x volume”;

7. Exibição de no mínimo 03 (três) formas de onda (curva/loops) simultâneas.
8. O módulo de gases deve monitorar as concentrações inspiradas e expiradas de agentes anestésicos (sevoflurano, isoflurano, e outros agentes inalatórios) além da FiO_2.

9. **Capnografia ($ETCO_2$):**
9.1. Faixa de capnografia ($ETCO_2$): 0 a 99 mmHg (exatidão +/- 5 mmHg);
9.2. Faixa para respiração: 6 a 120 RPM (exatidão + /-3 RPM);
9.3. Medidas de leitura nos modos sidestream e/ou mainstream;

10. **Analisador de agentes anestésicos (AA):**
10.1. Tecnologia sidestream ou semelhante;
10.2. O módulo de gases deve monitorar as concentrações inspiradas e expiradas de agentes anestésicos: sevoflurano, isoflurano, além de outros agentes inalatórios e da FiO_2;
10.3. Identificação automática do agente anestésico sem necessidade de seleção pelo usuário.

11. **Alarmes (visual e sonoro):**
11.1. Volume corrente (ajustável) ou volume minuto;
11.2. FiO_2 inspirado (ajustável);
11.3. Pressão de pico (ajustável);
11.4. Sistema de alarme caso ocorra perda de pressão de alimentação do gás O_2;
11.5. Sistema de alarme de bateria com carga baixa;
11.6. Ajuste automático de alarmes em modos controlados.

12. **Outros recursos da unidade de anestesia:**
12.1. Calibrações dos sensores de fluxo e oxigênio;
12.2. Deve ser equipado com auto teste ao ligar o equipamento, com detecções de erros e falhas de funcionamento;
12.3. Sistema automático de detecção de vazamento;
12.4. Sistema automático de compensação de complacência do circuito de paciente;
12.5. Sistema de segurança contra hipóxia, para garantir uma concentração mínima de O_2 em uma mistura O_2/N_2O_2;
12.6. Sensor de fluxo respiratório único e universal para uso adulto, pediátrico e neonatal;
12.7. Conjunto redutor de condensação no sistema de ventilação ou dispositivos que executem a mesma função;
12.8. Válvula APL única e universal para ventilação manual/espontânea adulto, pediátrico e neonatal;
12.9. Módulo com capacidade para no mínimo 02 (dois) vaporizadores, com sistema de segurança que não permita o uso simultâneo de vaporizadores;
12.10. Opção de vaporizadores exclusivos de isoflurano e sevoflurano;
12.11. Conjunto absorvedor de CO_2 com recipiente reutilizável e transparente.

13. Sistema bypass que permita a substituição do agente absorvedor com o equipamento em operação para todos os modos ventilatórios.
14. Rotâmetro com indicadores digitais numéricos e gráfico de barra do fluxo de O_2, do fluxo de N_2O e do fluxo de ar comprimido.
15. Possuir ferramenta que mensure o consumo de gases anestésicos em ml/h.

16. **Gases medicinais:**
16.1. Pressão de alimentação no mínimo de 50 a 85 PSI, sem a necessidade de reguladores de pressão externos ao equipamento;
16.2. Sistema de segurança que interrompa o fluxo do gás N_2O caso ocorra perda de pressão de alimentação do gás O_2.

17. **Vaporizadores:**
17.1. Deverá acompanhar 01 (um) vaporizador calibrado para isoflurano, acompanhado do laudo de calibração e certificado de conformidade à norma técnica ABNT NBR ISO 5360 ou norma internacional equivalente;
17.2. Deverá acompanhar 01 (um) vaporizador calibrado para sevoflurano, acompanhado do laudo de calibração e certificado de conformidade à norma técnica ABNT NBR ISO 5360 ou norma internacional equivalente;
17.3. Todos os vaporizadores ofertados deverão ter capacidade total de no mínimo 300 ml de anestésico volátil, compensação de fluxo, pressão e temperatura;
17.4. O reservatório para agente anestésico deverá possuir dispositivo de abastecimento, drenagem e instalação.

18. **Sistema de alimentação elétrica e conexões:**
18.1. Interface serial compatível com RS-232C;
18.2. Porta de conexão ethernet (RJ-45);
18.3. Porta USB 2.0/3.0 ou semelhante;
18.4. Saída de vídeo VGA ou outra compatível;
18.5. Sistema de autonomia de energia com duração mínima igual ou superior a 30 min, com bateria interna recarregável de tecnologia sem efeito memória e carregamento acoplado ao equipamento:
18.6. Sistema indicador de equipamento ligado em rede elétrica ou bateria;
18.7. Tensão elétrica de entrada 220 V, 60 Hz, ou sistema bivolt automático.

19. **Acessórios para cada unidade de aparelho de anestesia:**

- 01 (um) recipiente reutilizável e transparente, sobressalente, utilizado no sistema absorvedor de CO_2;
- 03 (três) circuitos completos de paciente autoclaváveis para uso adulto (baraka - máscara, traqueias, balão, válvulas, coletores e conectores), livre de látex;
- 03 (três) circuitos completos de paciente autoclaváveis em silicone para uso pediátrico (baraka - máscara, traqueias, balão, válvulas, coletores e conectores), livre de látex;*
- 03 (três) circuitos completos de paciente autoclaváveis em silicone para uso neonatal (baraka - máscara, traqueias, balão, válvulas, coletores e conectores), livre de látex;*
- 01 (um) pulmão artificial adulto para testes de operação;
- 01 (um) pulmão artificial pediátrico para testes de operação;
- 01 (um) pulmão artificial neonatal para testes de operação;
- 02 (dois) conjuntos de mangueiras de nylon trançado com conexão de rosca para os gases medicinais O_2, N_2O e ar comprimido, sendo cada uma com no mínimo 05 (cinco) metros de extensão;
- 02 (dois) sensores de fluxo respiratório único e universal para uso adulto, pediátrico e neonatal, sobressalente;
- 01 (um) cabo de força com no mínimo 05 (cinco) metros de extensão e com plugue padrão novo ABNT NBR 14136;
- 01 (um) módulo de análise de gases anestésicos;**
- 01 (um) módulo de capnografia ($ETCO_2$); **
- 02 (duas) unidades de caixas de linhas de amostragem para o capnógrafo/analisador de gases anestésicos;*
- 02 (duas) unidades de caixas fechadas de dreno/reservatório de água (water trap) para uso com os módulos de agentes anestésicos e módulo de capnografia ($ETCO_2$); **
- Caso a capnografia ($ETCO_2$) do item ofertado seja do tipo mainstream deverá acompanhar:
 - 01 (um) kit completo para capnografia ($ETCO_2$) mainstrem neonatal;
 - 01 (um) kit completo para capnografia ($ETCO_2$) mainstream pediátrico;
 - 01 (um) kit completo para capnografia ($ETCO_2$) mainstrem adulto;
 - 01 (um) suporte ou braço para o monitor de anestesia.**

*Deverá ser ofertado circuitos de tamanhos distintos para paciente neonatal e para paciente pediátrico.
**Para aqueles que o monitor não é embutido na estrutura. Se no aparelho de anestesia for ofertado algum parâmetro de medição como capnografia e/ou agentes anestésicos, por exemplo, o mesmo não poderá ser ofertado como parâmetro do monitor multiparâmetros e vice-versa, para não haver duplicidade de parâmetros, bem como a oferta dos acessórios desses parâmetros.

20. **Exigências técnicas ou normativas:**
20.1. Registro na ANVISA válido e não temporário, conforme disposições da lei n° 6.360/1976, RDC ANVISA n°: 665/2022 e legislações correlatas;
20.2. Certificado de conformidade às normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1:2016, ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 e ABNT NBR IEC 80601-2-13:2017 ou normas internacionais equivalentes;

20.3. Conformidade à norma técnica ABNT NBR 14136.

21. **Monitor multiparâmetros integrado:**
21.1 Características gerais:
21.1.1. Para atender pacientes adultos, pediátricos e neonatais e monitoramento dos parâmetros de ECG, respiração, pressão não invasiva (PNI), pressão invasiva (PI), saturação de oxigênio (SPO_2), temperatura, capnografia ($ETCO_2$), analisador de agentes anestésicos (AA), monitor de nível de consciência, capnografia ($ETCO_2$) e análise de gases poderão ser apresentadas através de tecnologia modular ou também pré-configurados;
21.1.2. Deverá permitir a expansão/adição futura de módulo de TNM (transmissão neuro muscular);
21.1.3. Possuir seleção para o tipo de paciente: adulto, pediátrico ou neonatal;
21.1.4. Tela em LCD/LED colorida, com dimensão mínima de 15 (quinze) polegadas;
21.1.5. Possuir operação simples através de tela touch screen e/ou botão rotativo, que facilite a programação;
21.1.6. Exibição simultânea de no mínimo 7 (sete) curvas fisiológicas, possibilidade de alternar o modo de exibição para numérico e ainda deve permitir a configuração das formas de onda;
21.1.7. Possuir tecla/menu para configurações de alarmes;
21.1.8. Possuir tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros;
21.1.9. Possuir menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display;
21.1.10. Possuir sistema de memorização para parâmetros pré-configurados mesmo em caso de desligamento;
21.1.11. Possuir índice de proteção de no mínimo: IPX1, garantindo a maneabilidade do equipamento nos mais severos locais de aplicação;
21.1.12. Bateria interna recarregável permitindo o funcionamento de pelo menos 90 minutos, sem utilização de bateria ou módulo extra e com todos os parâmetros em funcionamento;
21.1.13. Capacidade de conexão com central de monitoração via rede e/ou Wi-Fi.

21.2. **Parâmetros e faixas de ajuste:**
21.2.1. Pressão não invasiva;
21.2.2. Modos manuais, automáticos e start;
21.2.3. Pressão sistólica, diastólica e média;
21.2.4. Método de medida oscilométrico neonatos, pediátricos a adultos;
21.2.5. Intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 2 horas;
21.2.6. Faixa de pressão sistólica: 40 a 260 mmHg faixas de ajuste (exatidão +/- 3mmHg);
21.2.7. Faixa de pressão diastólica: 25 a 220 mmHg (exatidão +/- 3 mmHg);
21.2.8. Faixa de pressão arterial média: 30 a 250 mmHg (exatidão +/- 3 mmHg);
21.2.9. Possuir válvula alívio para pressões excessivas;
21.2.10. Possuir armazenamento das últimas 24 horas de tendências e gráficos, software e cálculos hemodinâmicos;

21.3. **ECG – eletrocardiograma:**
21.3.1. Opção para 3, 5, 6 ou 12 derivações (I, II, III, AVL, AVF, AVR e V1 a V6).
21.3.2. Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 BPM (exatidão: +/- 3 BPM).
21.3.3. Análise de segmento ST e arritmias básicas: assistolia, taquicardia e fibrilação ventricular, com gravação de no mínimo 24 hs dos eventos arrítmicos com traçados de ECG, segundos antes e depois;
21.3.4. Detecção de marcapasso;
21.3.5. Possuir análise de segmento ST;
21.3.6. Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos;
21.3.7. Possuir sensibilidade/amplitude ajustável.

21.4. **Respiração:**
21.4.1. Faixa de medida da frequência respiratória (FR): 6 a 120 RPM;
21.4.2. Resolução da medida da FR: 1 RPM;
21.4.3. Curva de respiração por impedância transtorácica.

21.5. **Temperatura:**
21.5.1. Deve possuir, pelo menos, 02 (dois) canais de monitoração da temperatura;
21.5.2. Deve permitir a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades, como o esôfago ou reto;
21.5.3. Faixa de medida da temperatura: 10 a 45 °C;
21.5.4. Resolução da medida de temperatura: 0,1 °C;

21.6. **Oximetria de pulso (SPO_2):**
21.6.1. Visualização da curva pletismográfica de saturação arterial de O_2 e frequência de pulso vista pelo monitor;
21.6.2. Faixa de medida entre 1-100%;
21.6.3. Resolução da medida de SPO_2: 2%;
21.6.4. Faixa de frequência de pulso: entre 40-240 BPM;
21.6.5. Resolução da medida de FP: 1 BPM.

21.7. **Pressão invasiva:**
21.7.1. Possuir no mínimo 02 (dois) canais de pressão invasiva com visualização simultânea;
21.7.2. Possuir possibilidade de expansão/adição de mais de 02 (dois) canais de pressão invasiva;
21.7.3. As curvas devem ser visualizadas independentemente;
21.7.4. Possibilidade de zerar uma pressão ou várias simultaneamente com um único toque;

21.7.5. Cada uma das ondas de pressão invasiva deverá possuir sua própria identificação;
21.7.6. Faixa de medida para qualquer pressão medida: entre 30 e 260 mmHg.

21.8. **Capnografia ($ETCO_2$):**
21.8.1. Faixa de capnografia ($ETCO_2$): 0 a 99 mmHg (exatidão +/- 3 mmHg);
21.8.2. Faixa para respiração: 6 120 RPM (exatidão +/- 3 RPM);
21.8.3. Medidas de leitura nos modos sidestream ou mainstream;

21.9. **Analisador de agentes anestésicos (AA):**
21.9.1. Tecnologia sidestream ou semelhante;
21.9.2. Monitorização mínima dos agentes: sevorane, isoflurane, N_2O e CO_2, além da FiO_2;
21.9.3. Identificação automática do agente anestésico sem necessidade de seleção pelo usuário.

**Para aqueles que o monitor não é embutido na estrutura. Se no aparelho de anestesia for ofertado algum parâmetro de medição como capnografia e/ou agentes anestésicos, por exemplo, o mesmo não poderá ser ofertado como parâmetro do monitor multiparâmetros e vice-versa, para não haver duplicidade de parâmetros, bem como a oferta dos acessórios desses parâmetros.

21.10. **Monitor de nível de consciência:**
21.10.1. Monitorar e apresentar os dados processados pelas tecnologias de índice de sedação anestésica (ISA) e/ou curva de EEG em tempo, permitindo representar o nível de anestesia dos pacientes;

21.11. **Outros recursos do monitor:**
21.11.1. Permitir conexão com a rede do hospital TCP/IP e central de monitoramento;
21.11.2. Possuir protocolo de comunicação HL7 ou equivalente;
21.11.3. Possuir memória para armazenamento no mínimo 24 horas de eventos de alarme;
21.11.4. Possuir indicador áudio visual de QRS;
21.11.5. Possuir indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria;
21.11.6. Possuir indicação para bateria de emergência com baixa carga;
21.11.7. Possuir tendências gráficas e numéricas de no mínimo 24 horas com resolução de 1 minuto, com cursor sobre a curva e possibilidade de apresentação em tela de mini tendências;
21.11.8. Deve permitir acréscimo de quaisquer parâmetros no gabinete ou fora dele sem a necessidade atualização/modificação das placas do monitor, nem de suas aberturas;
21.11.9. Possibilidade de ligação a um monitor externo VGA ou SVGA;
21.11.10. Possuir ferramentas avançadas como: registro de consumo de agentes anestésicos; recursos para técnicas de baixo fluxo; recursos para recrutamento alveolar automático ou PINSP associada à PEEP.

21.12. **Acessórios para o monitor (a quantidade de acessórios é para cada equipamento):**

- 02 (dois) cabos de 05 vias para ECG;
- 100 (cem) jogos de eletrodos descartáveis para ECG adulto;
- 100 (cem) jogos de eletrodos descartáveis radiotransparentes para ECG adulto;
- 100 (cem) jogos de eletrodos descartáveis para ECG pediátricos;
- 100 (cem) jogos de eletrodos descartáveis para ECG neonatal;
- 02 (dois) cabos extensores e/ou adaptadores de SPO_2 (caso aplicável);
- 02 (dois) sensores de SPO_2 adulto reutilizável;
- 02 (dois) sensores tipo Y para oximetria reutilizáveis;
- 02 (dois) extensores/mangueiras para braçadeira (adulto/pediátrico e neonatal);
- 02 (duas) braçadeiras obesas reutilizáveis com fechamento em velcro;
- 02 (duas) braçadeiras adulto reutilizável com fechamento em velcro;
- 02 (duas) braçadeiras adulto pequeno reutilizável com fechamento em velcro;
- 02 (duas) braçadeiras pediátricas reutilizáveis;
- 02 (duas) braçadeiras neonatais tamanho 1 reutilizáveis;
- 02 (duas) braçadeiras neonatais tamanho 2 reutilizáveis;
- 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal adulto;
- 02 (dois) sensores de temperatura cutâneos adulto;
- 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal pediátrico;
- 02 (dois) sensores de temperatura pele pediátrico;
- 02 (dois) sensores de temperatura esofágico/retal neonatal;
- 02 (dois) sensores de temperatura cutâneos neonatal;
- 02 (dois) cabos de pressão invasiva reutilizável compatível com transdutor e cateter utilizado na instituição. A empresa deverá consultar a contratante formalmente no ato do fornecimento dos cabos de PI para identificar qual será a tecnologia adequada/compatível.
- 01 (um) módulo de medição de nível de consciência;
- 01 (um) cabo para sensor do índice de sedação;
- 02 (duas) unidades de caixas fechadas de eletrodo para aplicação em pacientes adultos (uso único);
- 02 (duas) unidades de caixas fechadas de eletrodo para aplicação em pacientes pediátricos (uso único);
- 01 (um) módulo de análise de gases anestésicos;**
- 01 (um) módulo de capnografia ($ETCO_2$);**
- 02 (duas) unidades de caixas fechadas de linhas de amostragem para o capnógrafo/ analisador de gases anestésicos;
- 02 (duas) unidades de caixas fechadas de dreno/reservatório de água (water trap);

		○ 01 (um) kit completo para capnografia ($ETCO_2$) mainstrem neonatal; ○ 01 (um) kit completo para capnografia ($ETCO_2$) mainstream pediátrico; ○ 01 (um) kit completo para capnografia ($ETCO_2$) mainstrem adulto. 22. **Caso a capnografia (ETCO2) do item ofertado seja do tipo mainstream deverá acompanhar:** Para aqueles que o monitor não é embutido na estrutura. Se no aparelho de anestesia for ofertado algum parâmetro de medição como capnografia e/ou agentes anestésicos, por exemplo, o mesmo não poderá ser ofertado como parâmetro do monitor multiparâmetros e vice-versa, para não haver duplicidade de parâmetros, bem como a oferta dos acessórios desses parâmetros. 23. Acompanhar todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. 24. **Exigências técnicas ou normativas:** 24.1. Registro na ANVISA válido e não temporário, conforme disposições da lei n° 6.360/1976, RDC ANVISA n°: 665/2022 e legislações correlatas; 24.2. Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2 ou normas internacionais equivalentes; 24.3. Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2-27, NBR IEC 60601-2-34 ou normas internacionais equivalentes; 24.4. Conformidade à NBR 14136 ou normas internacionais equivalentes; 24.5. Conformidade à NBR IEC 80601-2-30 ou normas internacionais equivalentes.		

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação dos equipamentos com as respectivas descrições do código no MV se encontra no Anexo I do Elemento Técnico n.º 139 (179079949).

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VA
1	9156	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS	UNIDADE	02	R$ 166.500,00	R$
Valor Total da Contratação: R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).						

3. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

4. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em conformidade com as condições previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

I - A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

III - O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

IV - A anuência da contratada com a prorrogação;

V - A manutenção das condições de habilitação da contratada;

VI - A renovação da garantia contratual, se houver;

VII - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital e seus Anexos.

5. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no Hospital da Santa Maria - HRSM: endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C, CEP: 72.502-100 –Santa Maria -DF, conforme tabela abaixo no horário de 09h às 16h horas, de acordo com o local indicado na Ordem de Fornecimento.

Relação dos endereços de entrega dos equipamentos

Item	Endereço
1	HRSM: endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C, CEP: 72.502-100 –Santa Maria -DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE for estabelecido prazo superior diante casos fortuitos ou de causa maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela **CONTRATADA** diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao **CONTRATANTE** promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A **Entrega Parcial** do objeto contratual somente poderá ser realizada mediante a autorização formal prévia da equipe de fiscalização/gestão. A solicitação para entrega parcial deverá ser devidamente justificada e, caso aprovada, será formalizada por meio de documento oficial, contendo as condições, prazos e especificações para a referida entrega. A ausência de autorização formal pela fiscalização/gestão implicará na recusa da entrega parcial, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO NONO – Quando a **CONTRATADA** realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação, do Convênio e do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do(s) material(is);

c. A marca, o modelo e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores; e

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo III do Elemento Técnico nº 139/2025)** no ato do recebimento dos itens.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **nota fiscal de venda** deverá ser emitida somente após a CONTRATANTE ter emitido o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Elemento Técnico nº 139/2025).**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento;

VI - Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato;

VII - A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo;

VIII - As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com colaborador da CONTRATANTE; e

IX - A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV, do Elemento Técnico nº 139/2025)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V, do Elemento Técnico nº 139/2025)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV, do Elemento Técnico nº 139/2025), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Quadro 5, do Elemento Técnico nº 139/2025):

Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega dos Equipamentos	CONTRATADA	Até Dia 90
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 90
6	Instalação e Treinamentos	CONTRATADA	Até Dia 120
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 125
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 135
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 135
10	Pagamento (após atesto da NF)	CONTRATANTE	Até Dia 165

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo VI do Elemento Técnico nº 139/2025**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

6. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as

decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá informar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento dos itens em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; e agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções preventivas, quando aplicável.

7. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos do elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite **do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto** e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada lote fornecido deverão ser realizados no mínimo 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **treinamento operacional**, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Operacional para o corpo clínico e a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUINTO - O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a **manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos**, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da emissão do **Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV, do Elemento Técnico nº 139/2025).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Instrumento Contratual, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **24 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado *"in loco"* ou remoto quando aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

9. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CLÁUSULA NONA - Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

10. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA - Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

11. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento; e

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Quadro 1 do Elemento Técnico n.º 139/2025;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

IX - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XIV - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc);

XVII - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada na Cláusula Décima Segunda deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

XVIII - Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

XIX - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva;

XX - O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA;

XXI - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

XXII - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

XXIII - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior; e

XXIV - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12. **DA MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na

					Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRADADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação.
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 4: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada.
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento.
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento.
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados.
Risco 8: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, preventiva, teste de segurança elétrica)	O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento.	Alto	1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses certificados válidos, bem como sua rastreabilidade. 4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 9: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega. 2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 10: Não realização de manutenções durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil.	Alto	1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas. 2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual.
Risco 11: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATADA	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Médio	1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento. 2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 12: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção	O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos.	CONTRATADA	A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança.	Alto	1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado. 2. Exigir que o fornecedor tenha

					contrato com distribuidores ou produtores de peças. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.
Risco 13: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção	O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado.	Baixo	1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição. 2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção.
Risco 14: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos	A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada.	CONTRATANTE	O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos.	Alto	1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária. 2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos.

Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

13. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária;

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização

financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

14. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - Em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O direito ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

17. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por ato unilateral do IGESDF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções, nos termos do art. 145 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024:

I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos e dos valores das multas e indenizações devidos pela contratada;

II - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Instituto.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Elemento Técnico poderá ser encerrado a qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão ocorra por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste instrumento. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser feita mediante justificativa formal e aprovação da CONTRATANTE, sujeitando-se à aplicação de penalidades, se aplicável.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 24 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros 7 e 8 do Elemento Técnico n.º 139/2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 7 do Elemento Técnico n.º 139/2025, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

PARÁGRAFO NONO - Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na Resolução DP.RDE.062, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas na tabela, conforme demonstrado abaixo:

Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1	Por ocorrência
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3	Por ocorrência
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3	Por ocorrência
5	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3	Por ocorrência
6	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2	Por ocorrência
7	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4	Por ocorrência
8	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3	Por ocorrência
9	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3	Por ocorrência
10	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2	Por ocorrência
11	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3	Por ocorrência
12	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1	Por ocorrência
13	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4	Por ocorrência
14	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4	Por ocorrência
15	Omissão ou demora na correção de defeitos	3	Por ocorrência
16	Ausência de assistência técnica	3	Por ocorrência
17	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3	Por ocorrência
18	Não fornecimento dos manuais previstos	2	Por ocorrência

Detalhamento do grau de infração

Grau	**Correspondência de infração**
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

20. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

21. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital nº 66/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

24. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

25. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato fundamenta-se:

- **04016-00003343/2024-93**, **Plano de Trabalho (130839168), Elemento Técnico n.º 139 (179079949)** e **Edital n.º 66/2025 (180901950)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

WEVERTON LUIZ COELHO
Representante Legal
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **WEVERTON LUIZ COELHO**, **Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/02/2026, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193236191** código CRC= **468F509B**.

Criado por 00020122, versão 14 por 00020122 em 11/02/2026 12:47:18.